

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000905/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032425/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.009716/2015-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCIO MACHADO BATISTA;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.199/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELIX DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional, em moeda corrente, em equivalência à jornada de trabalho:

- a) com jornada de trabalho correspondente a **12 (doze) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$939,60 (Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**;
- b) com jornada de trabalho correspondente a **24 (vinte) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$1.709,64 (Mil Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**;
- c) com jornada de trabalho correspondente a **30 (trinta) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$1.965,60 (Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**;
- d) com jornada de trabalho correspondente a **36 (trinta e seis) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$2.359,36 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**;
- e) com jornada de trabalho correspondente a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$3.134,16 (Três Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)**;

§ 1º. Qualquer das jornadas de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

§ 2º. As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigar-se-ão a pagar também ao farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 1º de Janeiro de 2015, reajuste salarial de 8% (Oito por Cento), aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzido os reajustes automáticos e espontâneos.



## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas realizarão o pagamento da remuneração mensal do farmacêutico até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. O pagamento será antecipado quando o dia 05(cinco) coincidir com dia não útil ou feriado, ressaltando que o sábado é considerado dia útil.

§1º - O pagamento de todos os vencimentos será efetuado mediante depósito em conta bancária do farmacêutico, ressalvada a hipótese em que o empregado optar pelo recebimento em dinheiro, o que deverá ser comunicado por escrito ao empregador.

§2º - As obrigações de abrir e manter a conta bancária, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do farmacêutico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecida multa diária de 2% (dez por cento), sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos farmacêuticos, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor

percentual de **12% (doze por cento)** sobre o valor do piso da categoria que percebe.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Fica estabelecido um adicional de titulação de **15% (quinze por cento)** do piso salarial da categoria, a todo farmacêutico(a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O número de horas suplementares realizadas não poderá exceder a (02) duas horas por dia.

§ Único. No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 3% (três por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico(a), a cada período de 3 (três) anos de trabalho dedicados à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.01.2011.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO / ACUMULO DE CARGOS**

Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 15% (quinze por cento), garantindo este aumento a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido.

§ 1º. O caput desta cláusula não se aplica às empresas que comprovadamente possuem planos de cargos e salários.

§ 2º. De acordo com a política da empresa, incorporar-se-á ao salário do farmacêutico o salário de gerente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os (as) farmacêuticos (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o auxílio-alimentação que poderá ter denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação correspondente ao valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, por dia útil de trabalho, descontando-se o percentual de 1% ( um por cento ) do custo direto vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - O referido benefício somente será destinado aos (ás) farmacêuticos (as) que laborem **a partir de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais**.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empresa já pague vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos (às) farmacêuticos (as) tais vantagens e condições.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos farmacêuticos (as) e empregadores:

**I** - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

**II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

**III** - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

**IV** - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

**Parágrafo Quarto** - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação pelas empresas.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeições, vales-alimentação ou auxílios-alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.

**Parágrafo Sexto** - Este benefício não será concedido aos (ás) farmacêuticos (as), na fluência do período das férias funcionais.

**Parágrafo Sétimo** - A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação ou vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação, vales-refeição ou auxílios-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

**Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.

**Parágrafo Nono** - Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales/auxílios até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**Parágrafo Décimo** - As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em alimentos (mercadorias), sendo possível o pagamento em dinheiro.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os valores deste benefício serão retroativos a 1º de janeiro de 2015.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONVENIO MEDICO / ODONTOLOGICO - DESCONTO VEDAÇÃO**

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico e/ou odontológico, salvo expressa concordância dos empregados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do(a) farmacêutico(a), a empresa pagará **R\$ 2.683,80 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício

de sua função.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação; salvo, quando o contrato inicial for inferior a 90 (noventa) dias, ocasião em que à soma desde a prorrogação não ultrapasse os aludidos 90 (noventa) dias. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

### **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DE AVISO PREVIO**

O(A) farmacêutico(a) que tiver rescindido seu contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou por pedido de demissão, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

§1º. Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

§2º Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou por pedido de demissão, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta) dias, devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio, nos casos de dispensa sem justa causa e de pedido de demissão, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

§ Único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

§ Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A farmacêutica gestante terá seu emprego garantido desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO / APOSENTADORIA**

O farmacêutico, em qualquer função, terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria, de acordo com sua jornada semanal de trabalho.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO FARMACEUTICA**

Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, dentro do local de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FONTE DE PESQUISA**

Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:

1. Farmacopéia Brasileira 2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica 3. Dicionário Terapêutico Guanabara 4. Merck Index 5. The Extra Pharmacopeia 6. Diagnóstico e Tratamento 7. Medicina Interna 8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F 9. Dicionário de Termos Médicos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DO AMBIENTE DE TRABALHO PARA AS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS**

Sugere-se à empresa dispor de condições satisfatórias, com local adequado para que o farmacêutico possa executar as exigências legais previstas na Portaria MS 344/98, RDC ANVISA 20/11, RDC ANVISA 22/14, RES CFF Nº 586/13, e outras legislações pertinentes ao seu exercício profissional. Assim, são necessárias condições mínimas como:

- 01 (um) computador, com acesso à internet, exclusivo para as atividades farmacêuticas.
- 01(uma) mesa e 02(duas) cadeiras ergonometricamente adequadas exclusivas para as atividades farmacêuticas.
- Local reservado e exclusivo para atendimento farmacêutico ao público (consultório farmacêutico).
- Lavatório, descartex, local adequado para armazenamento de receitas com acesso exclusivo do farmacêutico.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas deverão fornecer aos empregados até o 5º dia útil do mês, mediante recibo, o contracheque, que contenha a discriminação individualizada dos salários e de todas as parcelas da remuneração pagas, bem como os respectivos descontos, nome da empresa e nome do trabalhador, salário base, depósito de FGTS, INSS e, quando houver, horas-extras, adicional noturno, insalubridade e demais gratificações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LIVRO DE OCORRENCIAS DO FARMACEUTICO**

As empresas manterão em cada estabelecimento um livro de ocorrências no qual serão anotadas as situações que envolvam o profissional farmacêutico.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FALECIMENTO DE SOGRA/SOGRO, GENRO/NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA

COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS**

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASAMENTO**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento, podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo a essas, desde que comunique tal pretensão em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia - CRF e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção; além de apresentar ao respectivo empregador o atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO PARA CURSO, CONGRESSO, SEMINARIO, OU CONGENERES E CONCURSOS**

Em existindo interesse por parte do farmacêutico na participação de cursos, congressos, seminários ou congêneres e concursos em geral, este deverá solicitar perante seu empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o seu afastamento. Em sendo deferido, o farmacêutico deverá informar tal pretensão ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprovar a respectiva comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACEUTICO AO LOCAL DE TRABALHO**

Na ocorrência de qualquer afastamento/falta, seja ela justificada ou não, do profissional farmacêutico ao local de

trabalho, esse deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua ocorrência, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado, sucessivamente e no mesmo prazo, no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 1º. Na hipótese de caso fortuito (situação eventual), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária a saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar, de forma incontinente, o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 2º. Na ocorrência de força maior (imprevisibilidade), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária a saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 5 (cinco) dias, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 3º. Em caso de autuação do estabelecimento face à ausência do profissional farmacêutico pelo CRF/CE, este ficará obrigado a apresentar justificativa escrita perante o CRF/CE, bem como, apresentar à empresa uma via dessa devidamente protocolada;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO FARMACEUTICO**

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração, desde que respeitada a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.

§ ÚNICO: Os farmacêuticos que exerçam a função de gerência não farão jus à folga em referência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

A farmacêutica gestante terá direito à licença maternidade desde o nascimento de seu(sua) filho(a) até 06 (seis) meses após o parto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O farmacêutico terá direito à licença paternidade desde o nascimento ou da adoção de seu filho(a) até **7 (sete)** dias após o parto ou adoção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS**

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**

Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo único – os atestados médicos e odontológicos deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após a data inicial da falta/afastamento do farmacêutico, ficando uma cópia do atestado com a empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FORUNS**

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) profissionais por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

§ Único. O afastamento do profissional para participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns discriminados acima deverá atender às disposições descritas na cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados e dos não associados, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a **8% (oito por cento)** sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º. No caso do empregado receber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção.

§ 2º. O empregado associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dias após o desconto.

§ 3º. O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 3221-3656 com carimbo do CGC da empresa.

§ 4º. O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS RETROATIVOS**

Fica estabelecidos que todos os direitos acordados nesse instrumento tem retroatividade a 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. Os valores, percentuais e direitos estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos a 1º de Janeiro de 2015, sem parcelamento e em única vez, na folha de pagamento relativa ao mês da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT-CE/MTE.

§ 2º. No caso de desligamento do farmacêutico da empresa antes da homologação desta convenção coletiva no ano de sua vigência, fica acordado que a empresa deverá pagar todos os direitos adquiridos neste instrumento ao farmacêutico, sem parcelamento, e em única vez no prazo de 30 (trinta) dias da data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT-CE/MTE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE**

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de Trabalho Decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas. Quatro objetivos estratégicos da OIT são importantes para incorporar socialmente na prática o Trabalho Decente: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, pois são condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

**Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida entre o SINFARCE e o SINCOFARMA** estão em consonância com as dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT.

## DIMENSÕES DO TRABALHO DECENTE

1. Oportunidades de emprego;
2. Rendimentos adequados e trabalho produtivo;
3. Jornada de trabalho decente;
4. Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar;
5. Trabalho a ser abolido;
6. Estabilidade e segurança no trabalho;
7. Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego;
8. Ambiente de trabalho seguro;
9. Seguridade social; e
10. Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na comarca de Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial mensalmente, por cada empregado farmacêutico prejudicado, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá

em favor do prejudicado.

§1º. No caso da violação causar prejuízo direto ao Sindicato Laboral a multa será de 01 (um) piso salarial mensalmente, por cada infração, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor do Sindicato Laboral.

§2º. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato Profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do Sindicato Econômico, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§3º. Os valores e percentuais estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2015, e em parcela única, a partir da homologação junto à SRT-CE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO**

Dar-se-á a revisão parcial ou total da presente Convenção após 3 (três) meses de sua vigência.

**JOSE MARCIO MACHADO BATISTA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA**

**ANTONIO FELIX DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA**